



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

-2-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.727/93

Revogadas as disposições em vigor a partir desta data.
"CRIA INCENTIVOS À ARQUITETURA AÇORIANA"

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

RE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Roberto Ferraz
ROBERTO FERRAZ MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

- 1o - A presente Lei tem por objetivo fundamental preservar as origens da cidade de Santo Antônio da Patrulha, em seus aspectos históricos-culturais, notadamente a sua identidade com a cultura açoriana, através da arquitetura.
- 2o - Todo o proprietário de terreno com área de preservação histórica (Leis Municipais nos 2.544/92 e 2.546/92), deverá edificar ou reformar o imóvel com características arquitetônicas de influência açoriana, devidamente aprovadas em projeto pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 3o - O proprietário de terreno em área urbana que optar pela edificação de imóvel com características arquitetônicas de influência açoriana, devidamente aprovada em projeto pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, terá direito à suspensão de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo máximo de cinco anos.
- 4o - A suspensão será a contar da data de expedição do "habite-se" da referida construção, concedido mediante prévia inspeção para verificar o fiel cumprimento do projeto aprovado.
- 5o - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, autorizará a suspensão do imposto após a expedição do "habite-se", mantendo rígido controle sobre datas e prazos para que não haja solução de continuidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

-1-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.728/93

6o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

LEI Nº 2.728/93 - CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DETERMINADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de dezembro de 1993.

FIRMA DO PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Ferulio Tedesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

FAÇA SABER E COMUNIQUE-SE

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Roberto Ferreira Migliavacca
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

1o - O Prefeito Municipal, autorizado a efetuar contrato particular de locação de imóvel localizado na rua Mal. Floriano Peixoto no 205, nesta cidade, de propriedade de VERA LUCIA MACIEL BARROSO, brasileira, casada, portadora do CIC no 106810780-49, professora, residente e domiciliada na Av. Des. André da Rocha no 67, Ap. 31, na cidade de Porto Alegre-RS.

2o - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 10 (dez) de janeiro de 1994.

3o - O valor locativo inicial é de CR\$ 18.551,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros reais), referente ao mês de novembro de 1993, o qual sofrerá reajuste pela variação da TR (Taxa Referencial), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4o - O imóvel locado destina-se ao funcionamento do CARTÓRIO ELEITORAL, desta Comarca.